



A RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM RELAÇÃO À PRÁTICA DE *BULLYING*

ANTONIO APARECIDO DE CARVALHO

RESUMO

A presente pesquisa aborda uma temática de extrema relevância social, que é a prática de *bullying*, sobretudo a prática entre crianças e adolescentes no ambiente escolar. O objetivo é identificar a responsabilidade civil das instituições de ensino em relação à prática de *bullying*. A pesquisa foi qualitativa exploratória e identificou que o *bullying* está presente no ambiente escolar e que as instituições de ensino respondem civilmente quanto à não prevenção de ações que evitem a prática de *bullying* de todos os tipos. A lei 13.185 de 6 de novembro de 2015, institui o programa de combate à intimidação sistemática (*bullying*), preconiza que as instituições de ensino são responsáveis por promover campanhas de conscientização e o desenvolvimento de planos de ações, cujo intuito é o combate às intimidações.

Palavras-chave: Agressores; Vítimas; Leis; Prevenção; Proteção.

1 INTRODUÇÃO

Bullying é uma prática que traz danos à sociedade, pois tanto os agressores quanto as vítimas precisam de ajuda, os agressores por vezes são pessoas que passam por algum tipo de desajuste, seja familiar, de status ou emocional, assim como as vítimas que invariavelmente são pessoas consideradas pelos demais como “diferentes”.

Atualmente vivemos um momento em que infelizmente a intolerância está espalhada em toda a sociedade, sobretudo no ambiente escolar entre crianças e adolescentes.

O objetivo da pesquisa foi o de identificar a responsabilidade civil das instituições de ensino em relação à prática de *bullying*. Desta forma o problema de pesquisa foi: “Qual é a responsabilidade civil das instituições de ensino em relação à prática de *bullying*?” Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória com embasamento teórico a partir de artigos e leis relacionadas ao tema.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Entendendo *Bullying*

Bullying é a prática de dirigir repetidamente ofensas e chistes a pessoas vulneráveis, com o intuito de humilhar e tirar do sério (FIA BUSINESS SCHOOL, 2023).

Albuquerque e Maciel (2022), ressaltam que o tema é relevante e que ocorre em todos os ambientes da sociedade, o ambiente escolar é propício para a sua prática entre crianças e adolescentes, e que invariavelmente as pessoas entendem como uma fase, contudo há de se evidenciar os transtornos que a prática de *bullying* pode acarretar às vítimas.

Oliveira, Pasini e Lewandowski (2013), evidenciam que a prática de *bullying* pode ocorrer em várias tipificações:

- *Bullying* direto físico: violência física, chutes, socos e pontapés.

- *Bullying* direto ou verbal: com xingamentos, apelidos, piadas, humilhação, importunações dentre outros.
- *Bullying* indireto ou relacional: práticas de atos de exclusão, isolamento social, levando à exclusão social.

Segundo a FIA Business School (2023) o avanço das tecnologias e uso das redes sociais, desencadeou no *cyberbullying*, caracterizado por ataques à imagem, raça, religião, orientação sexual, aparência, por vezes os agressores distorcem as falas ou modificam fotos, criam perfis falsos e pulverizam palavras de ódio que causam sofrimento às vítimas. Surge a figura do *hater*, é aquela pessoa que de forma desproporcional espalha ofensas e dissemina o ódio contra grupo, indivíduos ou minorias. O Brasil é o segundo país que tem registrado mais casos de *ciberbullying*, ficando atrás apenas da Índia. (FIA BUSINESS SCHOOL, 2023).

Albuquerque e Maciel (2022) enfatizam que nas relações entre crianças e adolescentes existem os agressores, vítimas, agressores-vítimas e testemunhas: os agressores são pessoas vulneráveis e apresentam baixo desempenho escolar; as vítimas são pessoas com baixa socialização, ansiosas, com baixa autoestima e passivas. Agressores e vítimas são passíveis de consequências negativas em relação aos processos de socialização e aprendizagem.

Segundo a FIA Business School (2023), os agressores têm o sentimento de poder, são reconhecidos como “valentões”. Já as vítimas, geralmente são pessoas expostas às condições de minorias (status social ou problema de saúde).

Hart et al. (2022), fizeram uma pesquisa com o objetivo de identificar a prática do *bullying* no ambiente escolar, a amostra foi composta por 325 alunos de ambos os sexos, com idade entre 9 e 14 anos, oriundos de escolas privadas e públicas. Os resultados demonstraram que os meninos exercem o papel de agressores, praticam violência física. O *bullying* é mais frequente nas escolas públicas. Os autores evidenciam que mais da metade da amostra alega ter sido vítima de alguma forma de *bullying*.

Os dados levantados pelos autores confirmam que no ambiente escolar existe a prevalência de atos relacionados ao *bullying* e de que as instituições de ensino, docentes e familiares precisam ficar atentos em ações de prevenção de tais práticas.

A Responsabilidade das Instituições de Ensino

A priori é necessário que seja feita a distinção entre responsabilidade civil subjetiva e objetiva. Santos, Leitão e Wolkart (2022) trazem a distinção, a responsabilidade civil subjetiva indica que a vítima precisa provar a culpa do agente, já na responsabilidade civil objetiva não há a necessidade comprobatória da culpa. A responsabilidade subjetiva enseja o dever de indenizar os danos causados em detrimento da omissão ou ação dolosa ou culposa, enquanto na responsabilidade objetiva o dever de indenizar ocorre independentemente da comprovação do dolo ou culpa, basta que seja configurado o nexo causal da atividade.

A partir de tais conceitos entende-se que nas escolas particulares, a responsabilidade é objetiva, pois não há evidências de que ocorreu culpa da escola. Desta forma, a responsabilidade civil das escolas se enquadra no Direito do Consumidor, a ocorrência da prática de *bullying* no estabelecimento de ensino, leva-se a entender que houve uma falha na prestação dos serviços. Em relação às escolas públicas, não se descarta a responsabilidade civil do Estado, contudo a responsabilidade também é objetiva.

A responsabilidade pelos danos causados pelo aluno menor de idade, recairá sobre os pais/responsáveis e ou na escola (solidariamente) e subsidiariamente no menor agressor, atendidas as exigências do artigo 928 do Código Civil “o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.”

A prevenção e combate ao *bullying*

A Lei 13.185 de 6 de novembro de 2015, institui o programa de combate à intimidação sistemática (*bullying*), preconiza que as instituições de ensino são responsáveis por promover campanhas de conscientização e o desenvolvimento de planos de ações, cujo intuito é o combate às intimidações.

São várias as práticas, contudo envolvem os estabelecimentos escolares, a comunidade acadêmica, familiares e alunos. Dentre as ações possíveis para prevenir o *bullying* estão:

- Promover ações que estimulem a ética, o respeito, a empatia, a compreensão da diversidade;
- Levar palestras de conscientização para alunos e familiares;
- Prestar atendimento psicopedagógico ao agressor e agredido;
- Dialogar com a comunidade acadêmica, familiar e do entorno;
- Incentivar trabalhos em equipe que abordem a temática;
- Abordar o assunto com o quadro de professores e funcionários da escola, para ficarem atentos à prática do *bullying* e como abordar o tema com os envolvidos;
- Criar um canal de denúncias e
- Realizar pesquisas com os alunos para identificar a ocorrência de ações de intimidação.

Vale salientar que a família é essencial neste processo, tanto a do aluno agressor quanto do aluno agredido, o envio de comunicados às famílias alertando sobre a ocorrência e como lidar com as crianças no ambiente familiar.

Instituto de Mediação Escolar

O Instituto de Mediação Escolar é uma ferramenta que visa a pacificação nas instituições de ensino, todos os conflitos que eventualmente surjam deverão ser tratados por um profissional ou aluno que tenha a função de mediador, buscando soluções positivas para os envolvidos. Desta forma, haverá maior harmonia no ambiente escolar e a promoção da mudança cultural da violência.

Vale salientar que o foco da mediação escolar, não está apenas na solução de conflitos, mas na prevenção e transformação dos alunos.

O artigo 5º do Estatuto da Criança e Adolescente prevê: “as crianças e adolescentes devem ser protegidos de toda forma da negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O processo de mediação possui seis etapas:

- 1 – Mapeamento dos conflitos;
- 2 – Planejamento da ação;
- 3 – Sensibilização;
- 4 – Seleção dos mediadores;
- 5 – Aulas de capacitação e
- 6 – Prática da mediação.

A Mediação Escolar visa a adoção de ações educativas e preventivas, desta forma, evitará ocorrências graves que necessitem da intervenção jurídica.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O embasamento teórico assevera que o *bullying* e suas tipificações estão inseridos na sociedade e causa danos sociais, psicológicos e na saúde. O ambiente escolar em que os crianças e jovens transitam, é um palco propício para os atos de *bullying* se proliferem, devido à imaturidade, ou ainda familiares e professores podem inferir que é uma prática normal para a fase de vida dos alunos.

Contudo cabe às instituições de ensino a adoção de ações que inviabilizem a prática de *bullying*, a lei 13.185/2015 institui o combate à intimidação sistemática. Desta forma entende-se que as instituições de ensino são responsáveis civilmente quanto ao combate ao bullying, a não observância implicará sanções legais às instituições.

As ações para promover as ações podem contar com o corpo docente, familiares, funcionários e ainda a formação de um instituto de mediação escolar.

4 CONCLUSÃO

O estudo permitiu reforçar a ideia de que o assunto é relevante no ambiente escolar, e que as instituições de ensino são responsáveis pela inserção de práticas *antibullying*, evitando danos psicossociais nos envolvidos (agressores e vítimas), os danos podem levar à dificuldade na aprendizagem, de relacionamentos, psicológicos e na saúde.

As instituições de ensino são responsáveis pela construção de um ambiente saudável e saúde, entender quais são os tipos de *bullying* e observar agressores e vítimas são responsabilidade das instituições de ensino, contudo vale salientar que as escolas precisam contar com o apoio dos familiares no trabalho de conscientização dos males causados pelo bullying.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, A. P.; MACIEL, S. BULLYING ESCOLAR: uma revisão sistemática da literatura. Revista Contexto e Educação. Editora Unijuí, ISSN 2179-1309, ano 37, nº 117 Edição Especial, p. 186-198. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.185, de 6 de novembro de 2015.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

FIA BUSINESS SCHOOL. Cyberbullying: o que é, consequências e dados no Brasil. 2023. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/cyberbullying/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

HART, R. F.: et al. Prevalência de bullying escolar: um estudo com escolares em um município do Rio de Janeiro. Research, Society and Development, [S. l.], v. 11, n. 7, p. e1511729516, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i7.29516. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29516>. Acesso em: 26 jan. 2023.

OLIVEIRA-MENEGOTTO, L. M.; PASINI, A. I.; LEVANDOWSKI, G. O bullying escolar no Brasil: uma revisão de artigos científicos. Psicologia: Teoria e Prática, v. 15, n. 2, p. 203-215, 2013.

SANTOS, R. M. S.; LEITÃO A. S.; WOLKART, E. N. A responsabilidade civil na lei geral de proteção de dados pessoais e a regra de hand. Revista Opinião Jurídica, Fortaleza, ano 20, n. 34, p. 60-84, maio/agosto 2022. Disponível em:

<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/4179>. Acesso em 25 jan. 2023.